



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO**

**PORTARIA DETRO/PRES. N.º1137 DE 14 DE JANEIRO DE 2014**

**ESTABELECE INTERVENÇÃO TOTAL  
NOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE  
COLETIVO OPERADOS PELA  
EMPRESA TURISMO TRANSMIL LTDA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE do DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRO/RJ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Regulamento do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, aprovado pelo Decreto n.º 3.893/81, tendo em vista o que consta dos processos administrativos n.º E-10/135.986/10, E-10/134.594/11 e E-10/138.537/11;

**CONSIDERANDO:**

-que em agosto de 2012 foi firmado um Termo de Acordo e Compromisso entre a empresa Turismo Transmil LTDA e o DETRO/RJ, onde, dentre outras obrigações, a empresa assumiu a responsabilidade de regularizar sua frota num prazo de 120 (cento e vinte) dias, o que não foi cumprido;

-que a Cláusula Segunda do Termo de Acordo e Compromisso prevê a intervenção do DETRO/RJ nos serviços permitidos no caso de inobservância de qualquer das estipulações consignadas;

- que por intermédio da Portaria DETRO/PRES. n.º 1125/2013 publicada em 21/08/2013 já havia sido estabelecida intervenção parcial nos serviços operados pela empresa Turismo Transmil LTDA que atendiam ao município de Nilópolis, sem que tenham sido efetivados até esta data quaisquer esforços por parte da empresa no sentido de reverter as condições que motivaram a referida medida;

- as diversas reclamações e manifestações de usuários, inclusive aquelas oriundas do Ministério Público e de representantes dos poderes executivos locais, compreendendo os serviços que permaneceram sob a operação da citada empresa, com origens nos municípios de Mesquita e de Nova Iguaçu;

-que o transporte de passageiros é definido como serviço público de natureza essencial, devendo observar o princípio de serviço adequado, que pressupõe o pleno atendimento dos usuários, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência e segurança;

-finalmente a necessidade de assegurar a continuidade e regularidade dos serviços de transporte afetados pelas deficiências da atual operadora,



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Estabelece intervenção total nos serviços autorizados à empresa Turismo Transmil LTDA (RJ-148), requisitando em caráter emergencial, pelo prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ou até a realização de concorrência pública para seleção das futuras concessionárias, o que ocorrer primeiro, as empresas Viação Nossa Senhora da Penha LTDA (RJ-188) e Auto Viação Vera Cruz LTDA (RJ-112), para operarem as seguintes linhas, ficando a empresa Turismo Transmil LTDA (RJ-148) impedida de operá-las:

Empresas Requisitadas	Linhas	Frota
Viação Nossa Senhora da Penha LTDA	133B Nova Iguaçu - Central "SA"	2
	479I Nova Iguaçu - Parada de Lucas "SA"	12
Auto Viação Vera Cruz LTDA	478B Mesquita - Passeio (via Chatuba) "SA"	12
	651B Mesquita - Central (via Via Light) "SAC"	2
	479B Mesquita – Pç. Mauá (via Edson Passos) "SA"	3

Art. 2º - Caso a empresa Turismo Transmil LTDA regularize sua situação nesta Autarquia durante o período indicado no artigo anterior, capacitando-se à prestação adequada dos serviços, o DETRO/RJ poderá reavaliar a presente intervenção.

Art. 3º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria por parte das empresas requisitadas sujeitá-las-ão à aplicação da sanção prevista nas normas disciplinares que acompanham o Decreto n.º 22.637/96.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor à zero hora do dia 16 de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2014

**ROGÉRIO ONOFRE DE OLIVEIRA**

Presidente  
DETRO/RJ